



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20170118 - REFERENTE À ADESAO A/2017-012 PMP DO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2016/CPL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS E A EMPRESA G. M. FEITOSA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através do GABINETE DO PODER EXECUTIVO, com sede no Morro dos Ventos, S/N Qd. Especial, Beira Rio II, Parauapebas - PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.980.999/0001-15, devidamente representada pelo Sr. Edson Luiz Bonetti, Chefe de Gabinete, brasileiro, portador do CPF nº. 001.481.780-22, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa G M FEITOSA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 07.993.402/0001-83, com sede na FOLHA 27 S/N QD I LT. C-I SALA 5, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68509-100, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. GLEYSON LOPES FEITOSA, residente na RUA SUDOESTE QD. 43 LT. 19, BOM PLANALTO, Marabá-PA, portador do CPF 689.756.942-91, tendo como respaldo o resultado do processo licitatório Nº 362/2016, autuado na modalidade PREGÃO (SRP) No 011/2016/CPL/PMM, forma PRESENCIAL, e o processo de Adesão A/2017-012PMP, têm entre si justo e contratado os serviços, discriminados na cláusula primeira, conforme descrito no ANEXO I - OBJETO, deste edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2016 - SECULT/PMN, oriunda do pregão presencial, sistema de registro de preços nº 011/2016/CPL/PMN, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e estruturas para realização de eventos (pálco, som, iluminação, tenda e outros), para serem utilizados em eventos do gabinete do prefeito, suas coordenações e outras secretarias, para ações desenvolvidas para a comunidade no município de Parauapebas, estado do Pará, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, especificado no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) No 011/2016/CPL/PMM e no processo de Adesão A/2017-012PMP, que, com seu(s) anexo(s), integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais;

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 011/2016/CPL/PMM e no processo de Adesão A/2017-012PMP;

ITEM	DESCRIÇÃO/SPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
133827	SOMERIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE - 1 DIA	SERVIÇO	10,00	10.746,000	107.460,00
133828	SOMERIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE - 1 DIA	SERVIÇO	10,00	22.428,000	224.280,00
133829	SOMERIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE - 3 DIAS	SERVIÇO	7,00	27.892,000	195.244,00
133830	SOMERIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE - 5 DIAS	SERVIÇO	2,00	51.508,000	103.016,00
133831	SOMERIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE - 10 DIAS	SERVIÇO	2,00	18.481,840	36.963,68
133832	200 M - BAISAS DE CONTRIBUIÇÃO	SERVIÇO	6,00	1.937,500	11.625,00
133833	200 M - BAISAS DE CONTRIBUIÇÃO	SERVIÇO	6,00	1.937,500	11.625,00
133834	CANARIN, PALCO BACESTAGE 4X4M				
133835	CANARIN, PALCO BACESTAGE 4X4M				
				VALOR GLOBAL R\$	881.979,28

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpn

[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local (is) de entrega do objeto;
- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.
- 3.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 3.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato a cargo da licitante vencedora.
- 3.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto II, parte integrante do presente contrato, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

04



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 4.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4 cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do presente contrato;
- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato.
- 4.7 Responsabilizar-se pela execução do serviço, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Prestar os serviços no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade do serviço executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 4.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado a acompanhar e fiscalizar a execução da supracitada contratação, e como responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste processo, esta a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2017 Atividade 0201.041222033.2.011 Manutenção do Cerimonial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 801.979,56;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em R\$ 801.979,56 (oitocentos e um mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 011/2016/CPL/PMM e no processo A/2017-012PMP, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcelas diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

1 - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o serviços prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

04



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$ onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde à relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Parauapebas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Parauapebas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5 Fizer declaração falsa;

9.3.6 Cometer fraude fiscal;

9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Parauapebas, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.

9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA/VALIDADE

10.1 A validade pelos serviços executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I, partes integrantes do presente contrato, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 O objeto desta licitação somente poderá sofrer reajuste de preços nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá sua duração de 12 (doze) meses iniciando em 22 de Março de 2017 extinguindo-se em 21 de Março de 2018, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

0
8



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

13.2 **RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

13.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

13.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

13.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

13.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

13.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

13.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

13.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

13.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

13.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2.13 **RESCISÃO BILATERAL** - Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

13.3 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



13.3.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.3.2 Pagamento do custo de desmobilização.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECONHECIMENTO DE DIREITOS

15.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal no 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 O presente contrato vincula-se o PREGÃO PRESENCIAL (SRP) nº 011/2016/CPL/PMM, no processo A/2017-012PMP e à proposta do contratado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO

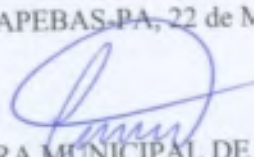
17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

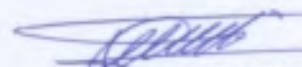
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Parauapebas, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

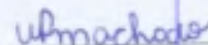
18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

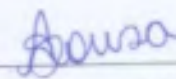
PARAUAPEBAS-PA, 22 de Março de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


G M FEITOSA LTDA - ME
CNPJ 07.993.402/0001-83
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. 
Wellida Patricia Nunes Machado
CPF: 005.342.031-40

2. 
Aderlane Silva de Oliveira Sousa
C. P. F.: 652.030.032-21
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
wpr